

LEI MUNICIPAL Nº 5.206, DE 10 DE JUNHO DE 2025

**Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre a Carga Tributária no Município de Francisco Beltrão.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores propôs e aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Conscientização sobre a Carga Tributária" a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 25 de maio.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização sobre a Carga Tributária tem como objetivos:

I - Promover a conscientização dos cidadãos sobre a magnitude da carga tributária incidente sobre bens, serviços e renda.

II - Informar sobre a destinação dos recursos arrecadados através de tributos no âmbito municipal, estadual e federal.

III - Estimular o debate sobre a qualidade dos serviços públicos oferecidos em relação à carga tributária paga.

IV - Fomentar a participação da sociedade civil na discussão sobre políticas tributárias.

V - Incentivar a transparência na gestão dos recursos públicos.

VI - Promover a educação fiscal entre os estudantes e a população em geral.

Art. 3º-I Palestras, seminários e debates com especialistas em tributação e finanças públicas.

II - Distribuição de material informativo sobre a carga tributária e seus impactos.

III - Realização de atividades educativas em escolas e outros espaços públicos.

IV - Divulgação de informações sobre a arrecadação e a aplicação dos tributos no município.

V - Promoção de eventos que demonstrem a carga tributária em produtos e serviços.

VI - Parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos de classe e instituições de ensino para a realização das atividades.

VII - Utilização de meios de comunicação para disseminar informações relevantes sobre o tema.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, em colaboração com outras instituições públicas e privadas, promoverá e apoiará as atividades da Semana Municipal de Conscientização sobre a Carga Tributária.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, em 10 de junho de 2025.

ANTÔNIO PEDRON
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)